



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 286/2014**

**Teresina, 16 de outubro de 2014.**

Dispõe sobre programação especial de fiscalização tributária de mercadorias em trânsito para o último trimestre do ano de 2014.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o seu dever funcional de atuar em defesa do erário estadual, norteado pelo balizamento oferecido pelos princípios da Legalidade e da Moralidade;

**CONSIDERANDO** que artifícios ilegais estão postos em prática por contribuintes, que subtraem do Estado do Piauí significativa parcela da arrecadação do ICMS, simulando vendas locais em operações interestaduais diretamente a consumidor;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria GSF 279, de 10 de outubro de 2014, que considera inidôneos os documentos fiscais que acobertam esse tipo de operação;

**CONSIDERANDO** que a partição do ICMS entre os Estados constitui matéria constitucional regulada pelo artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Carta de 1988, envolvendo Fornecedor e Revendedor em Estados diversos, fato que obriga as empresas revendedoras, instaladas no Piauí, ao cumprimento das normas legais de apuração do tributo estadual, com crédito e débito para as mercadorias que devam transitar pelos respectivos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1.487 a 1.546 do Decreto 13.500 de 23 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que a Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN realize uma programação especial, no último trimestre do ano em curso, de fiscalização tributária de **mercadorias e documentos fiscais em trânsito**, direcionando as ações fiscais para o fiel cumprimento da Portaria GSF 279, de 10 de outubro de 2014.

**Art. 2º** Monitorar as informações do banco de dados de notas fiscais eletrônica, como forma de identificar a ilicitude fiscal de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 16 de outubro de 2014.**

**RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**  
**Secretário da Fazenda**